
* PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES - ESTADO DO PARANA *

LEI NRO. 256/91

DATA - 15 DE JULHO DE 1991

SUMULA - DISPOE SOBRE O PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE MOREIRA SALES, E DA OUTRA / PROVIDENCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES - ESTADO DO PARANA, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART.1) - Institue o Programa de incentivo ao Desenvolvimento Industrial de Moreira Sales, que tem como objetivo a concessao de beneficios e facilidades as Empresas Industriais que vierem a se instalar ou ampliar suas instalacoes em areas consideradas proprias pelo Plano Diretor de Desenvolvimento

Art.2) - Para consecucao do objetivo estabelecido no Art. anterior, o Poder Executivo Municipal, atraves de seus Orgaos podera:

- I - Adquirir por quaisquer meios, areas de terras destinadas a implantacao de industrias no Municipio.
- II - Executar obras de infraestrutura, tais como:
 - Rede de Agua;
 - Rede de Coleta de Esgoto;
 - Rede de Energia Eletrica, de Telecomunicacao, Pavimentacao Asfaltica, Calçamento e Estacionamento;
- III - Efetuar os preparos dos terrenos para Edificacao Industrial;
- IV - Conceder isencao de impostos, taxas e contribuicao de melhoria, por um periodo de 05 (cinco) anos;
- V - Pleitear em conjunto com as Empresas, a realizacao de Cursos e Treinamentos especializados, objetivando a qualificacao de mao-de-obra;
- VI - Diligenciar junto as Entidades Financeiras, Federais Estaduais e Municipais, a obtencao de creditos as Empresas;
- VII - Doar terrenos nas dimensoes necessarias para implantacao de Industrias;

Art.3) - Os candidatos aos beneficios desta LEI, apresentaran seus pedidos em requerimento ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ins- truidos com os seguintes documentos:

- I - Prova de Organizacao legal da Empresa;
- II - Prova de idoneidade, expressa por documento expedido por uma Agencia Bancaria em que a Empresa e Socios movimentem conta corrente;
- III - Certidao negativa de protestos da empresa e de seus socios, expedida pelo orgao competente desta comarca e da Comarca de origem da empresa;
- IV - Esboço do Projeto de Construção;
- V - Orcamento e Organograma da construçao;
- VI - Prazo da execucao da obra;

Nº	256/91
DATA	15/07/91
CLASSIFICACAO	20107/91
ASSINATURA	<i>Dr. Bruno</i>
ASSINATURA	<i>Rejane</i>
ASSINATURA	<i>471</i>

Art.4) - Das Escrituras de Doacoes que serao outorgadas constara, obrigatoriamente, o compromisso do beneficiado em iniciar a implantacao das obras, no prazo maximo de 03 (tres) meses, sob pena de reversao do Imovel no patrimonio publico municipal.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Revertera, tambem, a propriedade do municipio, o imovel que pelo periodo de 01 (um) ano apos a implantacao do Projeto, tiver suas instalacoes ociosas ou paralizadas, sem direito a indenizacao pelas melhorias existentes;

PARAGRAFO SEGUNDO - As areas de terras doadas nos termos desta LEI, nao poderao ser subdivididas e sua alienacao so sera permitida se o comprador continuar com a mesma atividade economica no local, apos ouvido o Conselho de Desenvolvimento Economico;

PARAGRAFO TERCEIRO - Se esta area de terras nao edificadas e improdutivas for superior a 40% (quarenta por cento) do total do terreno, podera o Municipio exercer o direito de reversao;

Art.5) - Os terrenos doados deverao ser destinados exclusivamente ao uso proposto, sendo vedado, mesmo apos a implantacao das construcoes suas vendas a terceiros, quando estes pretenderem desenvolver nao contempladas nesta LEI.

Art.6) - Cabera as Empresa beneficiadas o cumprimento das demais legislacoes pertinentes, especialmente as de protecao ao Meio Ambiente, devendo o Municipio tomar as medidas destinadas ao aperfeiçoamento e racionalizacao do desenvolvimento industrial do municipio.

Art.7) - O Poder Executivo Municipal, podera utilizar, para atender as finalidades desta LEI, alem dos recursos orçamentarios, outros resultantes de convenios e doacoes.

Art.8) - Fica criado o Conselho de desenvolvimento economico que, como orgao consultivo, assessorara o Governo Municipal, usando o desenvolvimento economico do Municipio, participando da execucao do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Industrial, atuando nos termos desta LEI e na forma do seu regulamento.

Art.9) - O Conselho de Desenvolvimento Economico sera composto pelos seguintes membros:

- I - Prefeito Municipal;
- II - 01 (um) representante do Departamento de Desenvolvimento do Municipio;
- III - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal;
- IV - 02 (dois) representantes da Associacao Comercial de Moreira Sales;
- V - 02 (dois) representantes da Associacao de Microempresas;
- VI - 01 (um) Engenheiro Civil;
- VII - 01 (um) representante do Departamento de Viacao e Obras Publicas dos Municipio;

N.º	256/91
A	15/07/91
PLICAÇÃO	20/07/91
NAL	Tribuna
da	Região
ÇÃO	471

VIII - 02 (dois) representantes do Departamento de Finanças do Município;

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os Membros referidos nos Incisos II, VI, VII e VIII e respectivos suplentes, serao indicados e designados pelo Prefeito Municipal;

PARAGRAFO SEGUNDO - Os Membros referidos no Inciso III e respectivos suplentes, serao Vereadores indicados pelo Presidente da CAMARA MUNICIPAL;

PARAGRAFO TERCEIRO - Os Membros referidos nos Incisos IV e V e seus respectivos Suplentes, serao indicados pelos Orgaos que representam designados pelo Prefeito Municipal;

PARAGRAFO QUARTO - Os Membros do Conselho de Desenvolvimento Economico e seus respectivos Suplentes, terao mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos;

PARAGRAFO QUINTO - O desempenho das Funcoes de membros do Conselho de Desenvolvimento economico, nao sera remunerado sendo considerados relevantes os servicos prestados;

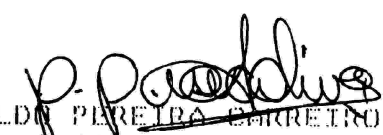
Art.10.) - O Conselho de Desenvolvimento Economico, elaborara o seu regulamento interno no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da promulgacao desta LEI, sem prejuizo, neste lapso de tempo, do exercicio efetivo de suas funcoes.

Art.11.) - Para receber os Beneficios do PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE MOREIRA SALES, as Empresas interessadas deverao obter parecer favoravel do Conselho de Desenvolvimento Economico do Municipio.

Art.12.) - O PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE MOREIRA SALES - PR., sera coordenado pelo Departamento de Desenvolvimento Economico com assessoramento do Conselho de Desenvolvimento Economico.

Art.13.) - Esta LEI entrara em vigor na data de sua publicacao, ficando revogadas todas as disposicoes em contrario

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES - ESTADO DO PARANA, AOS 15 DIAS DO MES DE JULHO DO ANO DE 1991.


EDVALDO PEREIRA CARREIRO
- Prefeito Municipal -

R.A.D.-

LEI N.º	256/91
DATA	15/07/91
PUBLICAÇÃO	20/07/91
JORNAL	Tribuna da Região
FOLHA	471.